

REFORMA TRIBUTÁRIA (EC 132/23):

DA TRANSIÇÃO FEDERATIVA E O SEGURO RECEITA





Introdução - Leitura obrigatória

A reforma do sistema tributário é um tema que sempre vem acompanhado de grandes desafios, especialmente quando falamos de como dividir a arrecadação entre os diferentes entes federativos — ou seja, como fazer com que os recursos cheguem a estados e municípios de forma justa e equilibrada. Historicamente, uma das maiores dificuldades tem sido prever como essa arrecadação vai se comportar e como ela será distribuída, o que acaba dificultando mudanças mais profundas no sistema. Até por isso, nossa reforma demorou mais de 3 décadas para ser aprovada.

Hoje, a situação fiscal dos estados, municípios e da própria União está bem apertada, o que significa que não há muito espaço para abrir mão de receitas, mesmo que uma reforma possa trazer benefícios a longo prazo. Ou seja, ainda que a gente saiba que o sistema poderia ser melhorado para aumentar a arrecadação no futuro, os entes federativos têm compromissos imediatos, e perder receita agora seria muito complicado. Então, essa reforma precisa ser muito bem pensada para equilibrar esses interesses e possibilitar uma transição segura para todos.

Um dos pilares dessa reforma é a mudança do regime de tributação, com a adoção do princípio do destino para os tributos sobre o consumo. Esse modelo promoverá uma redistribuição das receitas, transferindo o foco arrecadatório dos estados produtores para os estados consumidores, permitindo que os tributos arrecadados custeiem melhor as políticas públicas locais. Esse sistema cria nos cidadãos a percepção direta dos custos das políticas, pois o consumo no local de residência é que gerará a arrecadação destinada ao atendimento de suas necessidades.

No entanto, a transição para esse novo modelo requer planejamento para não desestabilizar as receitas dos entes federativos que já têm compromissos fiscais e orçamentários assumidos. Para enfrentar essa questão, foi estabelecido um **longo período de transição**, **de 2029 a 2077**, visando garantir uma migração gradual para o princípio do destino, com os estados, o Distrito Federal e os municípios mantendo, progressivamente, uma participação no montante arrecadado que seja similar à atual. Durante essa transição, o Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) deve reter uma parcela da arrecadação do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para reduzir impactos negativos de curto prazo, equilibrando as variações de arrecadação entre as diferentes regiões.

Introdução - Leitura obrigatória

Para garantir que a carga tributária e o nível de arrecadação se mantenham estáveis, um dos principais instrumentos será a "alíquota de referência", que tem o objetivo de estabelecer uma base comum para as alíquotas do IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para cada esfera federativa. A alíquota de referência será ajustada ao longo dos anos para que, se as receitas arrecadadas superarem o montante de referência, a alíquota poderá ser reduzida, evitando que o aumento da carga tributária onere excessivamente os contribuintes. Esse mecanismo, conhecido como "trava tributária" ou "trava de referência", visa manter a carga tributária dentro de um limite seguro e constante, reduzindo as alíquotas caso haja excesso de arrecadação.

Além disso, para evitar uma queda brusca na arrecadação de determinados entes, foram criados mecanismos de compensação. Um desses mecanismos é o "seguro-receita" ou mecanismo de equalização (2029 a 2097), que destina um percentual específico da arrecadação para os entes que experimentarem maiores perdas. Esse instrumento permite uma redistribuição proporcional às necessidades de cada estado ou município, garantindo que os entes com maior queda de receitas recebam uma compensação financeira que lhes permita manter a prestação de serviços públicos e o equilíbrio financeiro.

Esse conjunto de mecanismos – o longo período de transição, a alíquota de referência, a trava tributária e o seguro-receita – foi planejado para que a reforma possa ser implementada de forma gradual, garantindo tanto a estabilidade da arrecadação quanto uma transição tranquila para o novo regime de tributação no destino. Esse modelo colaborativo visa proporcionar uma divisão justa da arrecadação, permitindo que as políticas públicas sejam financiadas de acordo com as demandas locais e promovendo uma reforma tributária mais equitativa e eficiente para todos os entes federativos.

Migração da Origem para o Destino

"Art. 131. **De 2029 a 2077**, o produto da arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal será distribuído a esses entes federativos conforme o disposto neste artigo. § 1º Serão retidos do produto da arrecadação do imposto de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Município apurada com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos arts. 149-C e 156-A, § 4º, II, e § 5º, I e IV, antes da aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", todos da Constituição Federal:

- I de 2029 a 2032, 80% (oitenta por cento);
- II em 2033, 90% (noventa por cento);
- III de 2034 a 2077, percentual correspondente ao aplicado em 2033, reduzido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano.

Migração da Origem para o Destino

Ano	Percentual Retido do IBS
2029 - 2032	80%
2033	90%
2034 - 2077	Percentual de 2033, reduzido anualmente em 1/45 (2%) até 2078

Migração da Origem para o Destino

§ 2º Na forma estabelecida em lei complementar, o montante retido nos termos do § 1º será distribuído entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo, devendo ser consideradas:

I - no caso dos Estados:

- a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, após aplicação do disposto no art. 158, IV, "a", todos da Constituição Federal; e
- b) as receitas destinadas aos fundos estaduais de que trata o art. 130, II, "b", deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Migração da Origem para o Destino

II - no caso do Distrito Federal:

- a) a arrecadação do imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal; e
- b) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal;

III - no caso dos Municípios:

- a) a arrecadação do imposto previsto no art. 156, III, da Constituição Federal; e
- b) a parcela creditada na forma do art. 158, IV, "a", da Constituição Federal.
- § 3° Não se aplica o disposto no art. 158, IV, "b", da Constituição Federal aos recursos distribuídos na forma do § 2°, I, deste artigo.

Migração da Origem para o Destino

Distribuição Durante o Período de Transição (2029-2032)

1. Retenção de 80% pela CG-IBS

Entre 2029 e 2032, o CG-IBS reterá 80% da arrecadação com base na alíquota de referência. Esses recursos serão distribuídos aos estados e municípios considerando uma média histórica de arrecadação:

- **Estados:** Com base na arrecadação do ICMS, excluindo a cota-parte repassada aos municípios.
- Municípios: Soma da arrecadação do ISS e da cota-parte do ICMS recebida anteriormente.

Migração da Origem para o Destino

2. Os 20% Não Retidos

Do montante que não será retido, a distribuição seguirá as seguintes regras:

- 5% dos 20%: Serão destinados ao seguro-receita, um mecanismo de compensação para entes que sofrerem maiores perdas na transição para o princípio do destino. Ou seja, nesse período de 2029 a 2032, 1% de toda arrecadação de IBS (5% dos 20% não retidos) será destinado ao seguro-receita.
- 19%: Serão distribuídos com base no princípio do destino, ou seja, direcionados ao local de consumo das mercadorias e serviços.

Exemplo Prático

Imagine que a arrecadação total do IBS pelo CG-IBS em 2029 seja de R\$ 1 trilhão. Vamos ver como esse valor será distribuído:

Retenção de 80% (R\$ 800 bilhões):

Esses R\$ 800 bilhões serão distribuídos entre os entes federados considerando a média histórica de arrecadação do ICMS e do ISS.

Por exemplo:

Goiás pode receber uma parcela proporcional à sua média de arrecadação de ICMS (sem a cota-parte dos municípios) e o Município de Goiânia pode receber uma parcela proporcional à sua média de arrecadação do ISS (incluindo a cota-parte recebida do ICMS).

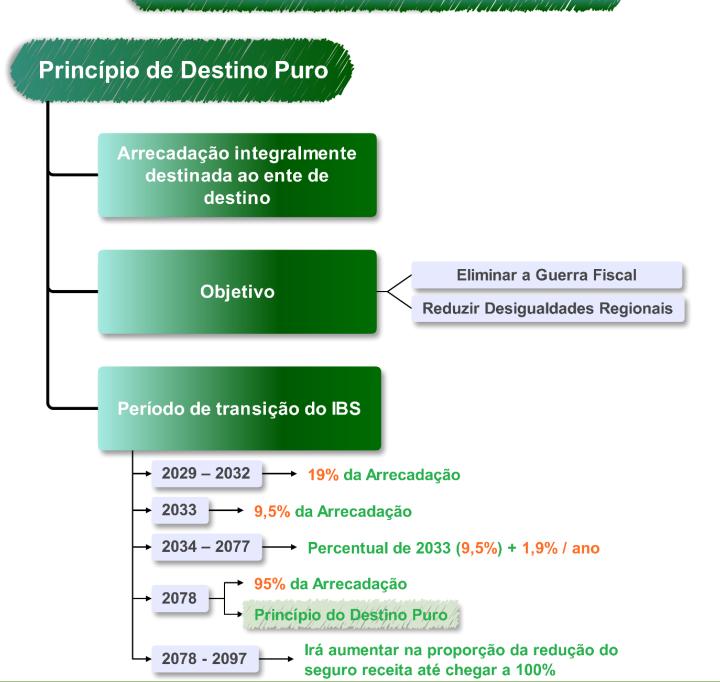
Distribuição dos 20% Restantes (R\$ 200 bilhões):

5% (R\$ 10 bilhões): Serão destinados ao seguro-receita, que ajudará a compensar estados ou municípios que tiverem perdas significativas na arrecadação com a migração para o princípio do destino. **19% (R\$ 190 bilhões):** Serão distribuídos diretamente aos entes subnacionais com base no princípio do destino, ou seja, conforme o consumo de bens e serviços em cada local.

§ 4° A parcela do produto da arrecadação do imposto não retida nos termos do § 1°, após a retenção de que trata o art. 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será distribuída a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município de acordo com os critérios da lei complementar de que trata o art. 156-A, § 5°, I, da Constituição Federal, nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência.

Comentários: o § 4° reforça que a parcela da arrecadação do IBS não retida, após a retenção do seguro receita, será distribuída pelo destino da operação, conforme os critérios definidos em lei complementar, nela computada a variação de alíquota fixada pelo ente em relação à de referência. Ou seja, se a alíquota de referência dos estados foi calculada em 15% e o Estado de Goiás fixou sua alíquota padrão em 16%, essa variação positiva de 1% (16% - 15%) não será retida. Ou seja, será distribuída ao Estado pelo destino da operação.

§ 6° Durante o período de que trata o caput deste artigo, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar alíquotas próprias do imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal inferiores às necessárias para garantir as retenções de que tratam o § 1° deste artigo e o art. 132 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."



(Inédita - LTE nas 7 fontes 2025) Sobre a centralização da arrecadação do IBS no Comitê Gestor e o impacto do princípio do destino, assinale a alternativa correta:

- A) A centralização da arrecadação no Comitê Gestor do IBS impede que os estados e municípios fixem suas alíquotas próprias, mesmo após a fase de transição.
- B) Durante o período de transição, 5% da arrecadação não retida pelo Comitê Gestor será destinada ao seguro-receita, um mecanismo de compensação para entes que enfrentarem perdas significativas.
- C) A adoção do princípio do destino elimina totalmente a necessidade de ajustes entre estados e municípios durante a transição, reduzindo os incentivos ao seguro-receita.
- D) A centralização da arrecadação no Comitê Gestor impede que os estados e municípios utilizem parte das receitas do IBS para fundos vinculados à saúde e educação.
- E) O percentual retido pelo Comitê Gestor para redistribuição será reduzido de 80% para 50% entre 2034 e 2077, com base na redução anual de 2% definida no ADCT.

Mecanismo de equalização ou Seguro-receita

- "Art. 132. Do imposto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apurado com base nas alíquotas de referência de que trata o art. 130 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzida a retenção de que trata o art. 131, § 1°, será retido montante correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuição aos entes com as menores razões entre:
- I o valor apurado nos termos dos arts. 149-C e 156-A, § 4°, II, e § 5°, I e IV, com base nas alíquotas de referência, após a aplicação do disposto no art. 158, IV, "b", todos da Constituição Federal; e
- II a respectiva receita média, apurada nos termos do art. 131, § 2°, I, II e III, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, limitada a 3 (três) vezes a média nacional por habitante da respectiva esfera federativa.§ 1° Os recursos serão distribuídos, sequencial e sucessivamente, aos entes com as menores razões de que trata o caput, de maneira que, ao final da distribuição, para todos os entes que receberem recursos, seja observada a mesma a razão entre:

Mecanismo de equalização ou Seguro-receita

§ 3° Lei complementar estabelecerá os critérios para a redução gradativa, entre 2078 e 2097, do percentual de que trata o caput, até a sua extinção."

(Inédita - LTE nas 7 fontes 2025) A respeito do mecanismo do seguro-receita instituído pela EC nº 132/2023, assinale a alternativa correta:

- A) Entre 2029 e 2032, o montante destinado ao seguro-receita será calculado sobre os 20% não retidos do IBS após a aplicação da regra especial de distribuição.
- B) O seguro-receita destina 10% da arrecadação total do IBS para compensar os estados e municípios que sofrerem as maiores perdas arrecadatórias durante o período de transição.
- C) O seguro-receita é limitado a compensar perdas arrecadatórias de estados e municípios, desde que o montante dessas perdas não ultrapasse cinco vezes a média nacional per capita da respectiva unidade federativa.
- D) Os recursos do seguro-receita estarão isentos de aplicação obrigatória em fundos como o FUNDEB ou mínimos constitucionais de saúde e educação.
- E) O seguro-receita será extinto em 2077, juntamente com o término da regra especial de distribuição de recursos do IBS.

Saldos credores do ICMS

- Art. 134. Os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes na forma deste artigo e nos termos de lei complementar.
- § 1° O disposto neste artigo alcança os saldos credores cujos aproveitamento ou ressarcimento sejam admitidos pela legislação em vigor em 31 de dezembro de 2032 e que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos, observadas as seguintes diretrizes:
- I apresentado o pedido de homologação, o ente federativo deverá se pronunciar no prazo estabelecido na lei complementar a que se refere o caput;
- II na ausência de resposta ao pedido de homologação no prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, os respectivos saldos credores serão considerados homologados.
- § 2° Aplica-se o disposto neste artigo também aos créditos reconhecidos após o prazo previsto no caput.

Saldos credores do ICMS

§ 3° O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal:

I - pelo prazo remanescente, apurado nos termos do art. 20, § 5°, da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, para os créditos relativos à entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;

II - em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos. § 4° O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços deduzirá do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3°, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto nos arts. 158, IV, 198, § 2°, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6°, todos da Constituição Federal. § 5° A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

(Inédita - LTE nas 7 fontes 2024) A empresa "TechBrasil Exportações" possui um saldo credor de ICMS no valor de R\$ 1.200.000, acumulado em razão de exportações realizadas entre 2028 e 2032. Considerando as regras de compensação de créditos estabelecidas pela EC n° 132/2023, assinale a alternativa correta sobre o aproveitamento desse saldo credor a partir de 2033:

- A) O saldo credor será integralmente compensado em até 48 parcelas mensais, corrigido pelo IPCA, independentemente de sua origem.
- B) O saldo credor será atualizado pelo IPCA a partir de 2033 e poderá ser compensado com o IBS em até 240 parcelas mensais iguais e sucessivas, salvo créditos de ativo permanente.
- C) Créditos homologados após 2033 não poderão ser aproveitados para compensação com o IBS, sendo obrigatória sua transferência a terceiros.
- D) Créditos relativos ao ativo permanente poderão ser compensados com o IBS pelo prazo remanescente apurado até 2032, limitado a 12 meses.
- E) Créditos não homologados expressamente pelos Estados até 2032 serão considerados perdidos, sem possibilidade de compensação com o IBS ou ressarcimento.

FONTES

CONFIRA NOSSOS CURSOS PARA



PÓS-EDITAL





NOTÍCIAS | MATERIAIS | AULAS | DICAS DE CONCURSOS

ENTRE AGORA NAS

COMUNIDADES GRATUITAS











Prof. Eliezer Santos



@prof.eliezersantos

Prof. Renato Campos



@renatocampos.concursos

